

Conselho Superior das Entidades Médicas de Santa Catarina

Regimento Interno

Título I

Da Denominação e Conceito

Art. 1º - O Conselho Superior das Entidades Médicas de Santa Catarina - **COSEMESC** - é o órgão consultivo das entidades médicas do Estado de Santa Catarina, classificadas como fundadoras e associadas.

Parágrafo Único - Para efeitos do caput deste artigo, são entidades médicas fundadoras a **Associação Catarinense de Medicina**, o **Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina** e o **Sindicato dos Médicos do Estado de Santa Catarina**, e entidades médicas associadas aquelas que vierem a integrar o COSEMESC.

Título II

Da Constituição, Sede e Foro

Art. 2º - O pleno de conselheiros do **COSEMESC** é constituído pelos integrantes das diretorias das entidades fundadoras e associadas.

Art. 3º - O **COSEMESC** terá por sede a entidade do seu Coordenador;

Art. 4º - O foro para dirimir questões será a Comarca de Florianópolis.

Título III

Dos Objetivos e Atribuições

Art. 5º - O **COSEMESC** tem por objetivo principal servir de foro de debates sobre temas de interesse para a categoria médica a ele trazidos pelas entidades integrantes.

Art. 6º - O **COSEMESC** objetiva a elaboração, articulação e implementação de políticas médicas próprias ou ligadas à assistência médica da população em geral.

Art. 7º - É atribuição precípua do **COSEMESC** debater, esclarecer e deliberar sobre os temas a ele apresentados, de forma a orientar e apoiar as entidades

integrantes, buscando diretrizes e ações coerentes e eficazes sempre no interesse maior da classe médica de Santa Catarina.

Título IV

Da Direção, Mandatos e Reuniões

Art. 8º - O **COSEMESC** será coordenado pelo Presidente de uma entidade fundadora, em sistema de rodízio, utilizando a estrutura de sua entidade para secretariar o COSEMESC.

Parágrafo Primeiro – O Coordenador tomará posse ao término do FEMESC (Fórum Estadual das Entidades Médicas de Santa Catarina)

Parágrafo Segundo - O rodízio referido no caput deste artigo obedecerá à ordem de fundação de cada uma das entidades fundadoras, iniciando-se pela **ACM**, seguindo-se o **CREMESC** e depois o **SIMESC**, podendo ser alterado mediante acordo.

Parágrafo Terceiro - Em caso de término de mandato da Diretoria na entidade então Coordenadora, assumirão os novos integrantes da mesma.

Art. 9º - As reuniões do **COSEMESC** serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, com pauta previamente definida.

Parágrafo Segundo - As reuniões extraordinárias serão convocadas sempre que um assunto de grande transcendência exigir a atuação do **COSEMESC** para seu equacionamento.

Parágrafo Terceiro - As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenação do Conselho com aval das entidades integrantes.

Art. 10º - O quorum mínimo para que as reuniões (ordinárias ou extraordinárias) se realizem será de 4 (quatro) representantes de, no mínimo, duas das entidades.

Parágrafo Único – As deliberações serão aprovadas por consenso ou, se necessário, por maioria de votos, entendido que cada segmento (associativo, conselhal, sindical) configurará um voto.

Art. 11º - De cada reunião ordinária se lavrará uma ata.

Art. 12º - As decisões ou recomendações do **COSEMESC** serão obrigatoriamente publicadas nos órgãos de divulgação das entidades e se necessário, ou imperioso, nos meios de comunicação.

Título V

Do FEMESC

Art. 13º - O FEMESC (Fórum Estadual das Entidades Médicas de Santa Catarina), será realizado anualmente, no segundo trimestre, em cidades de Santa Catarina, com o objetivo de promover o debate a respeito de temas importantes para o exercício da profissão médica.

Parágrafo Primeiro – A Presidência do FEMESC será exercida pelo Coordenador do COSEMESC.

Parágrafo Segundo - A pauta, local e critérios de participação e deliberação do FEMESC serão definidos em reunião ordinária do COSEMESC.

Título VI

Das Disposições Gerais

Art. 14º - O Coordenador não será remunerado nem terão direito à cédula de presença (jétons) os demais participantes das reuniões.

Art. 15º - As despesas com o financiamento do **COSEMESC** serão contabilizadas pela entidade coordenadora e rateadas entre as entidades membros.

Art. 16º - As despesas com traslados, passagens, hotelaria e diárias correrão por conta das respectivas entidades integrantes.